



MEMORIAL: RETROCESSOS NO CUIDADO E TRATAMENTO DE SAÚDE MENTAL E DROGAS NO BRASIL

Elaborado pela Associação Brasileira de Saúde Mental - ABRASME

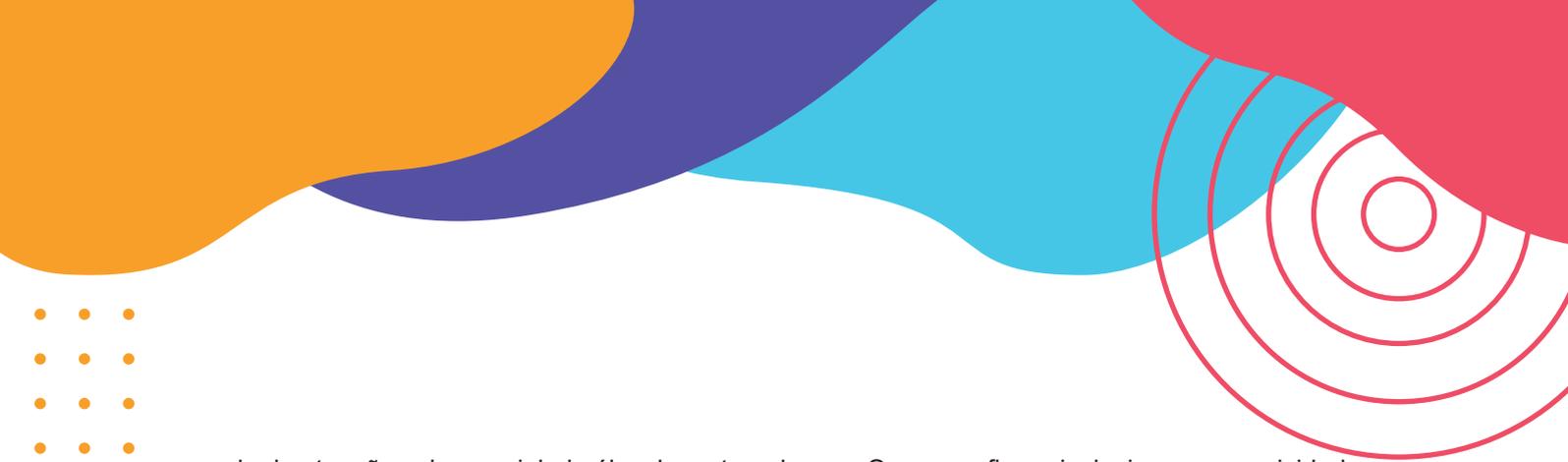
O Brasil tem passado os últimos quatro anos por um forte processo de desmonte dos pressupostos que construíram as últimas três décadas de organização social e comunitária e das políticas públicas de saúde mental, álcool e outras drogas que foram vanguarda na promoção do cuidado em liberdade e dos direitos humanos.

A perspectiva geral da saúde com a imposição da emenda constitucional 95 é de um efeito direto no financiamento do sistema único de saúde, só em 2019 a perda de R\$17,6 bilhões e a estimada para 2020 é de R\$ 4,9 bilhões, o que totaliza R\$ 22,5 bilhões a menos em apenas três anos de vigência, faltando ainda 17 anos pela frente.

O conjunto das iniciativas tomadas visando inicialmente os retrocessos nas políticas públicas, foram se aprofundando impondo uma agenda de contra reforma psiquiátrica no país, tendo como características fundamentais, instrumentos de gestão públicas alheios a exigência constitucional da participação social e a valorização de equipamentos privados que tem como imperativo de “cuidado” o isolamento social. Bem como, o aumento dos recursos públicos repassados para os hospitais psiquiátricos (manicômios).

No Caso Ximenes Lopes vs. Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos foi dado sentença dia 4 de julho de 2006, e até hoje o país ainda não cumpriu plenamente a sentença, pois ainda faltam: a) Investigação e julgamento dos responsáveis; b) apresentação de um Programa Nacional de formação e capacitação. No entanto, o Brasil, aponta como resposta a legislação construída que promove a desinstitucionalização, a substituição dos antigos manicômios, hospitais psiquiátricos, onde a clínica, o cuidado e o tratamento, era asilar e violador dos direitos fundamentais, por um cuidado de base comunitária e territorial, fundado na promoção de direitos humanos.

Esse memorial construído pela ABRASME tem como objetivo sistematizar o conjunto de decretos e portarias que evidenciam a ruptura com o marco legal e todo o processo de regulamentação, inaugurada com a Lei 10.216/01, e com os princípios constitucionais. Evidenciando, que o Brasil atua pela regressividade dos direitos dos usuários, usuárias, familiares, trabalhadores e trabalhadoras da



rede de atenção psicossocial, de álcool e outras drogas. O que configura inclusive a regressividade dos elementos contidos no Caso Ximenes Lopes vs. Brasil junto a Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Quadro:

- Em dezembro de 2017 foram publicados a Resolução 32 e a Portaria no. 3.588 que alteram e incluem novos componentes na RAPS (Rede de Atenção Psicossocial), e, em conjunto com o Ministério do Trabalho, Ministério do Desenvolvimento Social e Ministério da Justiça, publicaram a Portaria Interministerial no. 2, que inicia um redesenho nas políticas de drogas.
- A Portaria n. 3588/2017 inclui os Hospitais Psiquiátricos na RAPS, aumento o valor das diárias de 15% para 20% nos Leitos em Hospital Geral, garantem o financiamento somente a partir de 8 leitos e a criação do CAPS AD IV. Bem como, a desvinculação do número de leitos em relação ao quantitativo populacional.
- No ano de 2018 publicam a Portaria n° 3.449/2018, do Ministério da Saúde que Institui um Comitê com a finalidade de consolidar normas técnicas, diretrizes operacionais e estratégicas no contexto da política pública sobre o álcool e outras drogas, que envolvem a articulação, regulação e parcerias com organizações da sociedade civil denominadas Comunidades Terapêuticas.
- A Portaria n° 2434 de 15/08/2018 que promove um aumento de 60% nas diárias pagas aos hospitais, para atendimento de pacientes internados por mais de 90 dias ou que são reinternados em intervalo menos de 30 dias (de R\$29,50 a R\$41,20 para R\$47,00 a R\$66,00).
- A Portaria n° 3.659, de 14 de novembro de 2018 que suspendeu o repasse do recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT), Unidades de Acolhimento (UA) e de Leitos de Saúde Mental em Hospital Geral, integrantes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), por ausência de registros de procedimentos nos sistemas de informação do SUS.
- A Portaria n° 3.718, de 22 de novembro de 2018, que publicou lista de estados e municípios que receberam recursos referentes a parcela única de incentivo de implantação dos dispositivos que compõem a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), e não executaram o referido recurso.
- A Lei n° 13.840, de 5 de junho de 2019, aprovada no Senado, sem aprofundamento do debate, desconsiderando emendas de comissões apresentadas, que acaba de retroceder décadas ao prescrever internações involuntárias como estratégia central no cuidado aos usuários de drogas, como outras medidas retrógradas com prejuízo de experiências exitosas e avanços

técnico-científicos;

- Os vetos presidenciais à Lei nº 13.840/2019 (aprovada no Senado sem que sua versão final acolhesse as contribuições oriundas de prolongado debate e pactuações em diversas comissões do congresso nacional nos últimos anos), que descaracteriza os órgãos fiscalizadores, a participação da sociedade e reduz os recursos/estratégias direcionados a inclusão social, trabalho e geração de renda;
- A Recomendação nº 03, de 14 de março de 2019, do Conselho Nacional de Direitos Humanos, enviada ao Pleno do Conselho Nacional de Saúde, na qual recomenda ao Ministério da Saúde suspender a execução de todas as normativas incompatíveis com a estabelecida Política Nacional de Saúde Mental, que subsidiaram a “Nova Política de Saúde Mental”;
- A criação no Orçamento Federal o Programa: Rede de Suporte Social ao Dependente Químico - Cuidados, Prevenção e Reinserção Social e a Ação Orçamentária: Prevenção de Uso de Drogas - Cuidados e Reinserção Social de Pessoas e Famílias que têm Problemas com Álcool e Outras Drogas - classificação funcional programática 10.55101.14.422.5032.20r9.
- A Portaria nº 340, de 30 de março de 2020, que estabelece medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decorrente de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito das Comunidades Terapêuticas. Não determinando o plano de contingência e nem impediu que não ocorresse as internações nas comunidades terapêuticas até o final do período de epidemia.
- A Portaria GM/MS n. 1325, de 18 de maio de 2020, que revoga a Portaria GM/MS n. 95/2014 e as respectivas referências na Portaria de Consolidação n. 2/GM/MS, que extingue o Serviço de Avaliação e Acompanhamento de Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei, no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional. Após, forte mobilização social, conseguimos a revogação por parte do Ministério da Saúde.
- A PORTARIA Nº 69, DE 14 DE MAIO DE 2020, do Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social que autoriza e estimula a utilização de comunidades terapêuticas para o acolhimento de população em situação de rua.
- A RESOLUÇÃO Nº 3, DE 24 DE JULHO DE 2020 que regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad, o acolhimento de adolescentes com problemas decorrentes do uso, abuso ou dependência do álcool e outras drogas em comunidades terapêuticas. Sem pactuação e aprovação no Conselho Nacional da Criança e do Adolescentes (CONANDA) e afrontando em diversos artigos o Estatuto da Criança e do



Adolescentes.

- PORTARIA CONJUNTA Nº 4, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020, Aprova orientação técnica conjunta para a atuação intersetorial e integrada entre a rede socioassistencial e as Comunidades Terapêuticas no enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) junto à população em situação de rua, usuária abusiva de substâncias psicoativas.

Brasília | DF, 26 de novembro de 2020.

Frente Parlamentar Mista em Defesa da Reforma Psiquiátrica e Luta Antimanicomial

Entidades que integram o Conselho Consultivo da Frente Parlamentar Mista de Defesa da Reforma Psiquiátrica e Luta Antimanicomial:

1. Associação Brasileira de Saúde Coletiva - ABRASCO
2. Movimento Nacional de Luta Antimanicomial - MNLA
3. Associação Brasileira de Saúde Mental - ABRASME
4. Conselho Federal de Serviço Social - CFESS
5. Conselho Federal de Psicologia - CFP
6. Associação Brasileira de Psicologia Social - ABRAPSO
7. Associação Nacional dos Defensores Públicos - ANADEP
8. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT
9. Rede Nacional Internúcleos da Luta Antimanicomial - RENILA
10. Conselho Nacional de Direitos Humanos - CNDH
11. Associação Brasileira dos Terapeutas Ocupacionais - ABRATO
12. Federação Nacional dos Psicólogos - FENAPSI
13. Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais - ANADEF